

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS QUE ENTRE SI FAZEM, DE UM LADO, O SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO – SESC / POLOSOCIOAMBIENTAL SESC PANTANAL, NA QUALIDADE DE CONTRATANTE, E DO OUTRO LADO, XXXXXXXXXXXXXXXX, NA QUALIDADE DE CONTRATADA.

Pelo presente instrumento de Contrato de Fornecimento de combustíveis para atender o Parque Sesc Serra Azul - PSSA, tem entre si justo e contratado, de um lado, o **SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO – SESC / ESTÂNCIA ECOLÓGICA SESC PANTANAL**, pessoa jurídica de direito privado, Entidade de Educação e Assistência Social sem fins lucrativos, serviço social autônomo vinculado ao sistema sindical como disposto no artigo 240, da Constituição Federal/88, criado e organizado pela CNC - Confederação Nacional do Comércio de Bens, Serviços e Turismo sob autorização do Decreto-Lei n.º 9.853, de 13.set.1946 e administrado consoante seu Regulamento, editado pelo Decreto n.º 61.836, de 5.dez.1967, com ato constitutivo nacional registrado sob o n.º 2.716, do Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas, conforme artigo 4º, do Decreto n.º 61.836, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 33.469.164/0330-44, estabelecido na Avenida Filinto Muller, n.º 218, bairro Jardim Aeroporto, Várzea Grande/MT, doravante denominado **CONTRATANTE**, representado pelo Diretor Geral do Departamento Nacional do Sesc, Sr XXXXXXXX, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade n.º XXXXXXXXXXXX CPF/MF n.º XXXXXXXXXXXX, residente e domiciliado em XXXXXXXXXXXX; e, de outro lado, **XXXXXXXXXX**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º XXXXXXXXXXXX, Inscrição Estadual sob o n.º XXXXXXXX, estabelecida na XXXXXX, n.º XXX, bairro XXXXX, em xxxxxxxx, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato devidamente representada através do seu sócio proprietário Sr. XXXXXXXXXXXX, brasileiro, empresário, portador da cédula de identidade RG n.º XXXXXXXXXXXX e CPF n.º XXXXXXXXXXXX, residente e domiciliada em XXXXXXXX, as partes contratantes estipulam e aceitam as condições previstas nas Cláusulas a seguir enumeradas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1- O objeto do presente contrato é aquisição de combustíveis (óleo diesel s-10 e gasolina comum) para atender o Parque Sesc Serra Azul - PSSA, com entregas fracionadas, em conformidade com o processo licitatório na modalidade Pregão Eletrônico BASE n.º 21/0010-PG e seus anexos, que passam a fazer parte integrante do presente instrumento.

1.2- A CONTRATADA declara que conhece, para todos os fins de direito, o inteiro teor das normas que regeram o Pregão Eletrônico BASE n.º 21/0010-PG, bem como a Resolução Sesc n.º 1252/2012, devidamente publicada no D.O.U de 26/06/2012, que integram o presente Contrato como se fossem suas próprias cláusulas.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO

2.1- O período de vigência do presente contrato é de 12 (doze) meses, a contar da data da assinatura do presente contrato, podendo ser prorrogado, mediante manifestação expressa das partes, pelo prazo total máximo de 60 (sessenta) meses.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

3.1- O preço total do presente Contrato é estimado em R\$ XXXXXXXXXXXX (XXXXXX reais), que será pago pelo CONTRATANTE, em parcelas periódicas, calculadas em conformidade com os fornecimentos efetivamente realizados e respeitado o valor unitário dos itens, de acordo com o estabelecido no Pregão Eletrônico BASE n.º 21/0010-PG e proposta comercial.

3.2- A cada necessidade, o CONTRATANTE emitirá Ordem de Compras, informando os quantitativos para entrega que deverão ser efetuadas em até 02 (dois) dias corridos, no Parque Sesc Serra Azul, localizado na Rodovia MT 351 (Estrada do Manso) 20 km (terra) depois do Distrito Vila Bom Jardim - Rodovia Nobres, estrada do Marzagão, MT 241 KM 70 – Rosário Oeste/MT.

3.3- O preço de cada item terá como parâmetro à cotação semanal divulgado na tabela constante na página inicial do site <http://www.anp.gov.br> ou link direto do site http://www.anp.gov.br/preco/prc/Resumo_Semanal_Index.asp. A cada pedido, o preço será atualizado aplicando-se sempre sobre o preço cotado na proposta, a variação percentual (positiva ou negativa) do preço verificada no site, entre o dia da emissão e transmissão da Ordem de Compra e o divulgado na data-base da semana entre os dias 09/05/2021 a 15/05/2021, sendo referência o município de Cuiabá-MT.

3.3.1- Os preços apresentados no site <http://www.anp.gov.br> ou link direto do site http://www.anp.gov.br/preco/prc/Resumo_Semanal_Index.asp da semana entre os dias 09/05/2021 a 15/05/2021, serão considerados como parâmetro de atualização dos preços apresentados.

3.4- Sobre os preços unitários constantes da proposta comercial da CONTRATADA será aplicado o percentual de atualização (positivo ou negativo) conforme previsto nesta Cláusula, sendo que os preços atualizados é que constarão da Ordem de Compras - OC e serão efetivamente praticados e faturados.

CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO

4.1- O pagamento será efetuado em conformidade com as entregas realizadas ao CONTRATANTE, considerando o atestado de fornecimento dos pedidos dos produtos, juntamente com o aceite da nota fiscal, em até 30 (trinta) dias, sendo o pagamento efetuado mediante depósito em conta corrente indicada e de titularidade da CONTRATADA, não sendo admitidas antecipações de qualquer natureza.

4.2- Nenhuma fatura poderá ser negociada com instituições de crédito.

CLÁUSULA QUINTA – DA ENTREGA DOS PRODUTOS

5.1- A CONTRATADA obriga-se a efetuar as entregas dos produtos objeto do presente contrato no Parque Sesc Serra Azul, localizado na Rodovia MT 351 (Estrada do Manso) 20 km (terra) depois do Distrito Vila Bom Jardim - Rodovia Nobres, estrada do Marzagão, MT 241 KM 70 – Rosário Oeste/MT, de acordo com a programação e a necessidade informada pelo CONTRATANTE.

5.2- As quantidades previstas no Pregão Eletrônico BASE n.º 21/0010-PG, são estimadas, serão solicitadas para entrega conforme a necessidade, não havendo, portanto, garantia de que o consumo real a ser praticado ocorra nesses termos, pois tratam-se, ratifique-se, de estimativas.

CLÁUSULA SEXTA – AUTORIZAÇÃO PARA FORNECIMENTO DOS PRODUTOS

6.1- Para cada fornecimento, de acordo com as necessidades do CONTRATANTE, será emitida a “Ordem de Compra - OC”, de acordo com as condições estabelecidas neste contrato, o qual autorizará o fornecimento dos produtos.

6.2- O prazo máximo para a realização do fornecimento, pela CONTRATADA, é de até 02 (dois) dias corridos a partir do recebimento da Ordem de Compra – OC.

6.3- Em caso de demora, ou recusa, no cumprimento dessas medidas, o CONTRATANTE poderá confiar a outrem a execução do fornecimento, descontados o seu custo do primeiro pagamento a ser feito à CONTRATADA, imediatamente após a sua ocorrência.

6.4- A CONTRATADA prestará todos os esclarecimentos solicitados pelo CONTRATANTE, a cujas reclamações se obriga a atender pronta e irrestritamente.

6.5- A CONTRATADA e seus sucessores se responsabilizarão por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos que, a qualquer título, venham causar ao CONTRATANTE e/ou terceiros, em decorrência da execução indevida do objeto deste instrumento, o que inclui eventuais indenizações por vício do fornecimento causado a terceiros, podendo a CONTRATANTE se compensar do prejuízo mediante retenção no pagamento.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES

7.1- O não cumprimento de qualquer cláusula ou condições deste Contrato importará na sua rescisão, a critério da parte adimplente. Fica, porém, estabelecido que a rescisão se dará imediatamente e, sem qualquer aviso extrajudicial ou judicial, nos seguintes casos:

- a) Falência ou dissolução da firma CONTRATADA;
- b) Interrupção dos trabalhos, pela CONTRATADA, por mais de 03 (três) dias consecutivos, sem motivo justificado,
- c) Superveniente incapacidade técnica da CONTRATADA, devidamente comprovada;

7.2- O CONTRATANTE poderá, a qualquer tempo e por critério próprio, rescindir o presente contrato, sem qualquer justificativa verbal ou escrita, mediante aviso escrito com 30 (trinta) dias de antecedência.

7.3- O inadimplemento total ou parcial das obrigações aqui assumidas pela CONTRATADA, poderá acarretar a perda do direito à contratação e a suspensão do direito de licitar e contratar com o CONTRATANTE, pelo prazo de até dois anos.

CLÁUSULA OITAVA – DA RENÚNCIA DE DISPOSITIVOS CONTRATUAIS

8.1- Nenhuma das disposições deste instrumento de contrato poderá ser considerada renunciada ou alterada, salvo se for formalizado através de instrumento aditivo.

8.2- O fato de uma das partes tolerarem qualquer falta ou descumprimento de obrigações da outra, não importa em alteração do Contrato e nem induz à novação, ficando mantido o direito de se exigir da parte faltosa ou inadimplente, a qualquer tempo, a cessão da falta ou o cumprimento integral de tal obrigação.

CLÁUSULA NONA – DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

9.1 - As Partes obrigam-se a atuar no presente Contrato em conformidade com a legislação vigente sobre Proteção de Dados Pessoais e as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, em especial a Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (“LGPD”).

9.2 - Fica estipulado que as Partes deverão se adequar em caso de modificação dos textos legais indicados na cláusula acima ou de qualquer outro, de forma que exija modificações na estrutura do escopo deste Contrato ou na execução das atividades ligadas a este Contrato.

9.2.1 - Se houver alguma disposição que impeça a continuidade do Contrato conforme as disposições acordadas, o CONTRATANTE poderá resolvê-lo sem qualquer multa, penalidade, ou indenização, apurando-se os serviços prestados e/ou produtos fornecidos até a data da rescisão e conseqüentemente valores devidos correspondentes.

9.3 - A CONTRATADA deve dar ciência aos seus empregados, diretores, prepostos, clientes, fornecedores e parceiros sobre as legislações vigentes sobre Proteção de Dados Pessoais e garantir que possui todos os consentimentos e avisos necessários para permitir o tratamento de dados pessoais dos respectivos titulares a serem necessários para a execução do serviço.

9.4 - A CONTRATADA, neste ato, garante ao CONTRATANTE que todos os dados pessoais coletados, produzidos, receptados, classificados, utilizados, acessados, reproduzidos, transmitidos, distribuídos, processados, arquivados, armazenados, eliminados, avaliados ou controlados pela informação, modificados, comunicados, transferidos, difundidos ou extraídos em razão do presente Contrato, serão tratados em conformidade com as legislações vigentes aplicáveis, sob pena de indenizar o CONTRATANTE pelos prejuízos que este venha a incorrer em razão de eventuais demandas judiciais ou administrativas, que sejam prejuízos, moral, material ou perdas e danos ocasionados ao CONTRATANTE, seus empregados, clientes ou fornecedores e parceiros, tais como, mas não se limitando a, despesas como honorários advocatícios, custas judiciais e taxas administrativas.

9.5 - A CONTRATADA se obriga a realizar a correção, eliminação, anonimização ou bloqueio de dados, quando notificada pelo CONTRATANTE, nos casos de requisição do titular de dados pessoais ao CONTRATANTE.

9.6 - A CONTRATADA deverá manter registro das operações de tratamento de dados pessoais que realizar, bem como deverá adotar as melhores práticas e implementar medidas técnicas e organizativas necessárias para proteger os dados contra situações, acidentais ou ilícitas, de destruição, perda, alteração, comunicação, difusão, acesso não autorizado, ou qualquer outra forma de tratamento inadequado ou ilícito, além de garantir a segurança no âmbito do tratamento de dados pessoais.

9.7 - A CONTRATADA deverá notificar o CONTRATANTE, imediatamente, por e-mail aos Fiscais do Contrato indicados neste Contrato, em caso de reclamações e solicitações que venha a receber do titular de dados pessoais, bem como notificações, citações ou intimações judiciais ou administrativas em relação à conformidade com a proteção de dados identificadas em razão do presente Contrato.

9.8 - A CONTRATADA deverá notificar o CONTRATANTE, por e-mail aos Fiscais do Contrato indicados neste Contrato, em 24 (vinte e quatro) horas, em virtude de: (i) qualquer não cumprimento (ainda que suspeito) das disposições legais relativas à

proteção de dados pessoais; (ii) qualquer descumprimento das obrigações contratuais relativas ao processamento e tratamento dos dados pessoais; e (iii) qualquer violação de segurança no âmbito das atividades da CONTRATADA.

9.9 - As Partes comprometem-se a cooperar entre si, auxiliando, na medida do razoável, no cumprimento de obrigações judiciais ou administrativas, de acordo com a Lei de Proteção de Dados Pessoais aplicável, fornecendo as informações disponíveis e ações necessárias para documentar e eliminar a causa e os riscos impostos por quaisquer violações de segurança, com relação aos dados pessoais utilizados na execução do objeto do presente Contrato.

9.9.1 - O descumprimento do item acima, ou o eventual descumprimento de quaisquer deveres ou obrigações legais, contratuais, judiciais ou administrativos, por uma das Partes contratantes, somente gerará responsabilidade solidária nos termos previstos na Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais. Nos demais casos, apenas a Parte responsável estará sujeita às sanções legais e contratuais cabíveis.

9.10 - O CONTRATANTE terá o direito de acompanhar, monitorar, auditar e fiscalizar a conformidade da CONTRATADA com a Proteção de Dados Pessoais, sem que implique em qualquer diminuição da responsabilidade da CONTRATADA.

9.11 - O presente Contrato não transfere a propriedade de quaisquer dados do CONTRATANTE ou dos seus empregados, clientes, fornecedores e parceiros para a CONTRATADA.

9.12 - A CONTRATADA se obriga a não utilizar, compartilhar ou comercializar quaisquer dados pessoais, que se originem e sejam criados a partir do tratamento de dados pessoais, que tenha acesso em razão do presente Contrato.

9.13 - Cada Parte obriga-se a manter o mais absoluto dever de sigilo e confidencialidade relativamente a toda e quaisquer informações e dados pessoais tratados a que ela ou quaisquer de seus diretores, empregados e/ou prepostos venham a ter acesso, conhecimento ou que venha a lhe ser confiado em razão da celebração e execução deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

10.1- As partes contratantes elegem o Foro da Comarca de Várzea Grande, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento, por mais privilegiado que outro o seja.

E por estarem assim justos e contratados, na presença das testemunhas abaixo assinadas e para um só efeito legal, firmam, por si e seus sucessores, em 02

(duas) vias, o presente instrumento, cientes de que ao CONTRATANTE é aplicável o disposto no artigo 150, inciso VI, alínea “c”, da Constituição Federal, na Lei 3.193, de 04 de julho de 1957, no artigo 5º do Decreto-lei n.º 9.853, de 13 de setembro de 1946, nos artigos 12 e 13 da Lei 2.613, de 23 de setembro de 1955, artigos 15 da Lei n.º 5.143, de 20 de outubro de 1966.

Várzea Grande/MT, _____ de _____ de 2021.

SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO – SESC

Polo Socioambiental Sesc Pantanal

XXXXXXXXXXXXXXXX

Contratante

XX

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Contratada

TESTEMUNHAS:

1. _____

Nome:

RG n.º

CPF/MF n.º

2. _____

Nome:

RG n.º

CPF/MF n.º